



## SÚMULAS E TESES STF e STJ



### APRESENTAÇÃO

Olá, meu nome é Carlos Lisboa, dono do perfil @donodavaga, criado com o intuito de compartilhar experiências e dicas relacionadas ao estudo para concursos públicos, mais especificamente aqueles destinados às carreiras de procuradorias, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

Exerço o cargo de advogado da União, tendo sido aprovado também nos concursos da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) e da PGM-Salvador.

### DOS MATERIAIS

Com o anúncio do novo concurso para as carreiras da AGU (AU, PFN e PF), resolvi disponibilizar para venda meus materiais de estudo, os quais me acompanham desde os tempos da preparação e estão devidamente atualizados e aprimorados.

Os materiais foram elaborados tendo como base a melhor doutrina de cada matéria, juntamente com a legislação correlata e a jurisprudência dos tribunais superiores. Trata-se de um material completo, que serve de base para a preparação de qualquer concurso de procuradoria do Brasil, mais que suficiente para te acompanhar em todas as fases, da prova objetiva à oral. Com certeza ele irá te ajudar no caminho rumo à aprovação, para que você possa se tornar o **dono da vaga**.

O material foi elaborado contando com o feeling de quem já passou pela fase de preparação e conhece os pontos mais importantes e o nível de aprofundamento necessário em cada tópico do edital.

### CONTATO

Qualquer dúvida, crítica ou sugestão, entre em contato comigo!

**carloslisboacordeiro@hotmail.com**



## SÚMULAS E TESES STF e STJ

### ORIENTAÇÕES

Meu consagrado, esse material foi feito com muito carinho, suor, café e umas pitadas de burnout.

Trata-se de preciosa fonte de revisão e de absorção rápida de informações.

Para maior fluidez do estudo, aconselho a leitura direta das teses (RE ou REsp). Apenas em caso de dúvida, ler a ementa do Tema.

Tenha certeza que algumas questões da prova estarão presentes nesse material.

Não esqueça de postar uma foto e marcar o @donodavaga pra dar uma moral – ouvi dizer que se não postar, não passa 😊

Qualquer coisa (dúvidas, sugestões, etc), só entrar em contato.

Bons estudos!



## Sumário

<b>DIREITO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>7</b>
ÓRGÃOS .....	7
FUNDAÇÃO PÚBLICA .....	7
BENS PÚBLICOS .....	7
ATOS ADMINISTRATIVOS .....	8
PODER DE POLÍCIA .....	9
SERVIÇO PÚBLICO .....	10
SERVIDOR PÚBLICO .....	12
CONCURSO PÚBLICO .....	16
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO .....	18
DESAPROPRIAÇÃO .....	20
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA .....	23
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) .....	26
PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	27
LICITAÇÃO E CONTRATOS .....	27
<b>DIREITO AMBIENTAL .....</b>	
PRINCÍPIOS AMBIENTAIS .....	
COMPETÊNCIA .....	
CÓDIGO FLORESTAL .....	
DAS PROVAS AMBIENTAIS .....	
RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL .....	
INFRAÇÕES AMBIENTAIS .....	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL .....	
<b>DIREITO CONSTITUCIONAL .....</b>	
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS .....	
DIREITOS SOCIAIS .....	
DIREITOS POLÍTICOS .....	
BENS .....	
COMPETÊNCIA DOS ENTES .....	
TETO REMUNERATÓRIO .....	
CONCURSO PÚBLICO .....	
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES .....	
APOSENTADORIA .....	
PODER LEGISLATIVO .....	
DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	
PODER EXECUTIVO .....	
PODER JUDICIÁRIO .....	
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE .....	
PRECATÓRIOS .....	
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....	
DA SAÚDE .....	
DA EDUCAÇÃO .....	
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO .....	
<b>DIREITO CIVIL .....</b>	
DIREITOS DA PERSONALIDADE .....	



— dono da vaga —

ASSOCIAÇÕES .....	
PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA .....	
BEM DE FAMÍLIA.....	
RESPONSABILIDADE CIVIL .....	
POSSE E PROPRIEDADE .....	
CONTRATOS CIVIS .....	
DA FAMÍLIA.....	
PENSÃO ALIMENTÍCIA.....	
CONDOMÍNIO .....	
SUCCESSÃO.....	
<b>DIREITO EMPRESARIAL .....</b>	
ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL.....	
SUCCESSÃO EMPRESARIAL .....	
MARCA EMPRESARIAL .....	
CONTRATOS DE EMPRESAS .....	
TÍTULOS DE CRÉDITO .....	
RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA.....	
<b>DIREITO ECONÔMICO.....</b>	
LIVRE CONCORRÊNCIA E INICIATIVA.....	
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO .....	
<b>DIREITO ELEITORAL.....</b>	
<b>DIREITO FINANCEIRO.....</b>	
<b>DIREITO INTERNACIONAL .....</b>	
IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO.....	
LEI DE MIGRAÇÃO .....	
DIREITO HUMANOS .....	
ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS .....	
DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE .....	
DIREITO INTERNACIONAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA.....	
<b>DIREITO PENAL.....</b>	
<b>DIREITO PROCESSUAL PENAL .....</b>	
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO .....</b>	
PBPS.....	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS .....	
BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE .....	
BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA CONTINUADA (LOAS) .....	
REGRAS DE TRANSIÇÃO .....	
CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM.....	
CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO .....	
DESAPOSENTAÇÃO .....	
REVISÃO DE BENEFÍCIO .....	
PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA .....	
SALÁRIO-MATERNIDADE .....	
PENSÃO POR MORTE.....	
AUXÍLIO-RECLUSÃO .....	



AUXÍLIO-DOENÇA.....	.....
AUXÍLIO-ACIDENTE .....	.....
APOSENTADORIA - GERAL .....	.....
APOSENTADORIA ESPECIAL .....	.....
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ).....	.....
APOSENTADORIA RURAL .....	.....
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	.....
PROCESSO PREVIDENCIÁRIO.....	.....

**DIREITO TRIBUTÁRIO.....**

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	.....
SANÇÃO POLÍTICA.....	.....
LIMITES AO PODER DE TRIBUTAR.....	.....
IMUNIDADES.....	.....
ISENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS .....	.....
PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA .....	.....
REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO .....	.....
CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	.....
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	.....
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO .....	.....
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	.....
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO .....	.....
CERTIDÃO NEGATIVA E CPDEN .....	.....
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO.....	.....
SIMPLES NACIONAL .....	.....
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO .....	.....
TAXAS.....	.....
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	.....
COSCIP .....	.....
PIS/COFINS .....	.....
CSLL .....	.....
IPTU .....	.....
ITBI .....	.....
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) .....	.....
ITCMD.....	.....
IPVA.....	.....
ICMS .....	.....
ITR.....	.....
IPI .....	.....
IOF.....	.....
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II).....	.....
IMPOSTO DE RENDA (IR) .....	.....
REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS .....	.....
EXECUÇÃO FISCAL.....	.....
PROCESSO TRIBUTÁRIO.....	.....

**DIREITO DO TRABALHO.....**

TERCEIRIZAÇÃO.....	.....
CTPS.....	.....



ESTABILIDADE .....	
REINTEGRAÇÃO .....	
EQUIPARAÇÃO SALARIAL .....	
LICENÇA MATERNIDADE .....	
TRABALHADOR AVULSO .....	
DEMISSÃO .....	
RESPONSABILIDADE CIVIL .....	
FGTS .....	
SINDICATOS .....	
DISSÍDIO COLETIVO .....	
ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS .....	
<b>DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO .....</b>	
PRINCÍPIOS DO PROCESSO DO TRABALHO .....	
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO .....	
HONORÁRIOS TRABALHISTAS .....	
RECURSOS TRABALHISTAS .....	
EXECUÇÃO TRABALHISTA .....	
<b>DIREITO PROCESSUAL CIVIL .....</b>	
APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL .....	
LEGITIMIDADE .....	
ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA .....	
PETIÇÃO INICIAL .....	
CONEXÃO E CONTINÊNCIA .....	
JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE .....	
CONTESTAÇÃO .....	
RECONVENÇÃO .....	
REVELIA .....	
FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO .....	
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS .....	
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA .....	
TUTELA DE URGÊNCIA .....	
COISA JULGADA .....	
EMBARGOS DE TERCEIROS .....	
RECURSOS CIVIS .....	
EXECUÇÃO CIVIL .....	
AÇÃO RESCISÓRIA .....	
AÇÃO MONITÓRIA .....	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS .....	
AÇÕES COLETIVAS .....	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA .....	
MANDADO DE SEGURANÇA .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	



## DIREITO ADMINISTRATIVO

### ÓRGÃOS

**Tema/Repetitivo 348** - Cinge-se a discussão em saber se a câmara de vereadores detém legitimidade ativa para discutir a incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração paga a vereadores.

**STJ/REsp 1.164.017.** A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária, de modo que somente pode demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais, entendidos esses como sendo os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão. No caso, a Câmara de Vereadores do Município de Lagoa do Piauí/PI ajuizou ação ordinária inibitória com pedido de tutela antecipada contra a Fazenda Nacional e o INSS, objetivando afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os vencimentos pagos aos próprios vereadores. Não se trata, portanto, de defesa de prerrogativa institucional, mas de pretensão de cunho patrimonial.

### Súmulas

**STJ/Súmula 525.** A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

### FUNDAÇÃO PÚBLICA

**Tema 545** - Extensão da estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT a empregados de fundação privada.

**STF/RE 716.378.** I - A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo Poder público, podem-se submeter ao regime jurídico de direito privado. II - A estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se estende aos empregados das fundações públicas de direito privado, aplicando-se tão somente aos servidores das pessoas jurídicas de direito público.

**ADCT, Art. 19.** Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos 5 anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

### BENS PÚBLICOS

**Tema/Repetitivo 244** - Questão referente ao prazo prescricional para a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/32 e do art. 47 da Lei 9.636/98.

**STJ/REsp 1.133.696.** O prazo prescricional, para a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha, é de cinco anos, independentemente do período considerado.

**Decreto 20.910/32, Art. 1º** As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal,



## SÚMULAS E TESES STF e STJ

seja qual for a sua natureza, prescrevem em **5 anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

**Lei 9.636/98**, Art. 47. O crédito originado de receita patrimonial será submetido aos seguintes prazos:

- I - decadencial de dez anos para sua constituição, mediante lançamento; e
- II - prescricional de **5 anos** para sua exigência, contados do lançamento.

**Tema/Repetitivo 332** - Questiona-se o afastamento da cobrança de laudêmio, na hipótese de transferência do domínio útil de imóvel da União, situado em terreno de marinha, para fins de integralização do capital social de empresa.

**STJ/REsp 1.165.276**. A transferência de domínio útil de imóvel para integralização de capital social de empresa é ato oneroso, de modo que é devida a cobrança de laudêmio, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 2.398/87.

**Tema/Repetitivo 419** - Discute-se a oponibilidade do registro do imóvel em face da União para fins de descaracterização do bem como terreno de marinha e consequente afastamento da cobrança de taxa de ocupação.

**STJ/REsp 1.183.546**. Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.

**Tema/Repetitivo 451** - Discute-se a majoração da taxa de ocupação de terreno de marinha pela revisão dos valores dos imóveis promovida pela SPU.

**STJ/REsp 1.150.579**. No caso das taxas de ocupação dos terrenos de marinha, é despiciendo procedimento administrativo prévio com participação dos administrados interessados, bastando que a Administração Pública siga as normas do Decreto 2.398/87 no que tange à matéria.

### Súmulas

**STJ/Súmula 103**. Incluem-se entre os imóveis funcionais que podem ser vendidos os administrados pelas Forças Armadas e ocupados pelos servidores civis.

**STJ/Súmula 496**. Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.

**STJ/Súmula 619**. A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

**Tema 138** - Anulação de ato administrativo pela Administração, com reflexo em interesses individuais, sem a instauração de procedimento administrativo.





## SÚMULAS E TESES STF e STJ

**STF/RE 594.296.** Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

**Tema 445** - Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.

**STF/RE 636.553.** Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

**Lei 9.784/99**, Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

### Súmulas

**STF/Súmula Vinculante 3.** Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

**STF/Súmula 20.** É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso.

**STF/Súmula 473.** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**STJ/Súmula 633.** A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

### PODER DE POLÍCIA

**Tema 472** - Competência de guarda municipal para lavrar auto de infração de trânsito.

**STF/RE 658.570.** É **constitucional** a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.

**Tema 532** - Aplicação de multa de trânsito por sociedade de economia mista.

**STF/RE 633.782.** É **constitucional** a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.



**Tema/Repetitivo 135** - Questão referente ao prazo prescricional aplicável quando o crédito fiscal for decorrente de multa administrativa.

**STJ/REsp 1.105.442.** É de cinco anos o prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal de cobrança de multa de natureza administrativa, contado do momento em que se torna exigível o crédito, com o vencimento do prazo do seu pagamento.

### SERVIÇO PÚBLICO

**Tema 854** - Possibilidade de implementação da prestação de serviço público de transporte coletivo, considerado o art. 175 da Constituição Federal, mediante simples credenciamento, sem licitação.

**STF/RE 1.001.104.** Salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, serviço público de transporte coletivo pressupõe prévia licitação.

**Tema/Repetitivo 76** - Questiona-se a existência ou não, de legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL.

**STJ/REsp 1.068.944.** Em demandas sobre a legitimidade da cobrança de tarifas por serviço de telefonia, movidas por usuário contra a concessionária, não se configura hipótese de litisconsórcio passivo necessário da ANATEL.

**STJ/Súmula 506.** A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual.

**Tema/Repetitivo 153** - Questão referente ao reconhecimento da inexigibilidade da tarifa cobrada pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto, em que o Tribunal de origem decidiu que (a) é legítima a cobrança progressiva da tarifa de água e (b) a prescrição aplicável ao caso é quinquenal, nos termos do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

**STJ/REsp 1.113.403.** É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.

**Tema/Repetitivo 154/155** - Questão referente ao reconhecimento da inexigibilidade da tarifa cobrada pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto, em que o Tribunal de origem decidiu que (a) é legítima a cobrança progressiva da tarifa de água e (b) a prescrição aplicável ao caso é quinquenal, nos termos do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

**STJ/REsp 1.113.403.** A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.

**STJ/Súmula 412.** A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.



CC, Art. 205. A prescrição ocorre em 10 anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

**Tema/Repetitivo 251/253** - Questão referente à definição da natureza jurídica da remuneração cobrada pelo fornecimento de água e esgoto por concessionária de serviço público (se taxa ou tarifa/preço público) para fins de fixação do prazo prescricional.

**STJ/REsp 1.117.903.** A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas.

**Tema/Repetitivo 565** - Discute a legalidade da cobrança da tarifa de esgoto e o respectivo prazo de prescrição para a ação de repetição do indébito.

**STJ/ARE 1.046.352.** A legislação que rege a matéria dá suporte para a cobrança da tarifa de esgoto mesmo ausente o tratamento final dos dejetos, principalmente porque não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário somente existirá quando todas as etapas forem efetivadas, tampouco proíbe a cobrança da tarifa pela prestação de uma só ou de algumas dessas atividades.

**Tema/Repetitivo 699** - Discussão quanto à possibilidade de o prestador de serviços públicos suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de débito pretérito do destinatário final do serviço.

**STJ/REsp 1.412.433.** Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 dias de retroação.

**Tema/Repetitivo 879** - Questão atinente ao interesse jurídico da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para figurar no polo passivo de ação revisional e de repetição de indébito relativa a contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado entre usuário do serviço e concessionária do serviço público.

**STJ/REsp 1.389.750.** Não há, em regra, interesse jurídico da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) para figurar como ré ou assistente simples de Ação de Repetição de Indébito relativa a valores cobrados por força de contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado entre usuário do serviço e concessionária do serviço público.

**Tema/Repetitivo 932** - Discute-se o prazo prescricional da repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, à luz do Código Civil de 2002.



**STJ/REsp 1.532.514.** O prazo prescricional para as ações de repetição de indébito relativo às tarifas de serviços de água e esgoto cobradas indevidamente é de: (a) 20 (vinte) anos, na forma do art. 177 do Código Civil de 1916; ou (b) 10 (dez) anos, tal como previsto no art. 205 do Código Civil de 2002, observando-se a regra de direito intertemporal, estabelecida no art. 2.028 do Código Civil de 2002.

### Súmulas

**STJ/Súmula 506.** A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual.

### SERVIDOR PÚBLICO

**Tema 494 -** Limites objetivos da coisa julgada em sede de execução.

**STF/RE 596.663.** A sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos.

**Tema 531 -** Desconto nos vencimentos dos servidores públicos dos dias não trabalhados em virtude de greve.

**STF/RE 693.456.** A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

**Tema 541 -** Exercício do direito de greve por policiais civis.

**STF/ARE 654.432.** I - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública; II - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria.

**CPC, Art. 165.** Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

**Tema 635 -** Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária.

**STF/ARE 721.001.** É assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.



**Tema 1097** - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.

**STF/RE 1.237.867.** Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/90.

**Lei 8.112/90**, Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

**Tema 1241** - Direito à percepção do terço constitucional de férias calculado sobre todo o período estabelecido pela legislação de regência para gozo de férias, ainda que superior a trinta dias anuais.

**STF/RE 1.400.787.** O adicional de 1/3 previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias.

O art. 7º, XVII, da CF/88 assegura ao trabalhador o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal, sem limitar o tempo da sua duração, razão pela qual esse adicional deve incidir sobre todo o tempo de descanso previsto em lei.

**Ex.:** servidor público com direito a 45 dias de férias. 1/3 incide sobre a remuneração dos 45 dias e não de apenas 30.

**Tema 1254** - Regime previdenciário aplicável aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público, se o regime próprio de previdência do Estado a que vinculado o servidor ou se o regime geral de previdência social.

**STF/RE 1.426.306.** Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público.

**ADCT**, Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

**Tema/Repetitivo 14** - Questão referente ao pagamento de diferenças de vencimentos a professores do Estado do Amapá por força de desvio de função.



**STJ/REsp 1.091.539.** Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

**STJ/Súmula 378.** Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

**Tema/Repetitivo 531** - Discute-se a possibilidade de devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração.

**STJ/REsp 1.244.182.** Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.

**Tema/Repetitivo 538** - Discute-se a concessão de ajuda de custo a servidores públicos, prevista no art. 51, I, da Lei 8.112/90, e a legalidade da limitação temporal a sua concessão quando fixada em norma regulamentadora (art. 7º, Resolução CJF 461/05, art. 101 da Resolução CJF 4/08 ou norma superveniente de igual conteúdo).

**STJ/ REsp 1.257.665.** A fixação de limitação temporal para o recebimento da indenização prevista no art. 53, I, da Lei 8112/90, por meio de normas infralegais, não ofende o princípio da legalidade.

**Tema/Repetitivo 562** - Questiona se a incorporação das parcelas remuneratórias deve ser efetivada com base no cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento equivalente no Poder cedente do servidor.

**STJ/REsp 1.230.532.** As parcelas incorporadas aos vencimentos dos servidores cedidos a outro Poder deve observar o valor da função efetivamente exercida, sendo vedada a redução dos valores incorporados sob o fundamento de ser necessário efetuar a correlação entre as funções dos diferentes Poderes.

**Tema/Repetitivo 1028** - (In)compatibilidade de exercício da advocacia por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, à luz do disposto no artigo 28, inciso V, da Lei n. 8.906/94.

**STJ/REsp 1.818.872.** O exercício da advocacia, mesmo em causa própria, é incompatível com as atividades desempenhadas por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, nos termos do art. 28, V, da Lei 8.906/94.

**Tema/Repetitivo 1075** - Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público.

**STJ/REsp 1.878.849.** É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de



ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00.

**LRF**, Art. 22. (...) Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, são **vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, **salvo** os derivados de sentença judicial ou de **determinação legal** ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

**Tema/Repetitivo 1086** - a) definir se o servidor público federal possui, ou não, o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria; b) em caso afirmativo, definir se a referida conversão em pecúnia estará condicionada, ou não, à comprovação, pelo servidor, de que a não fruição ou contagem da licença-prêmio decorreu do interesse da Administração Pública.

**STJ/REsp 1.854.662**. Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei 8.112/90, bem como a dicção do art. 7º da Lei 9.527/97, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.

**Tema/Repetitivo 1135** - Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

**STJ/REsp 1.954.503**. É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/90.

**Lei 8.112/90**, Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 meses de exercício.

### Súmulas

**STF/Súmula Vinculante 13**. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

**STJ/Súmula 634**. Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na lei de improbidade administrativa para os agentes públicos.



**STJ/Súmula 651.** Compete à autoridade administrativa aplicar ao servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública.

### CONCURSO PÚBLICO

**Tema 22** - Restrição à participação em concurso público de candidato que responde a processo criminal.

**STF/RE 560.900.** Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal.

**Tema 308** - Efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público.

**STF/RE 705.140.** A Constituição de 1988 comina de nulidade as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, § 2º), não gerando, essas contratações, quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Lei 8.036/90, Art. 19-A.** É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.

**Tema 338** - Exigência do exame psicotécnico em concurso público, sem previsão em lei, e critérios de avaliação.

**STF/AI 758.533.** A exigência do exame psicotécnico em concurso depende de previsão em lei e no edital, e deve seguir critérios objetivos.

**STF/Súmula vinculante 44.** Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

**Tema 454** - Direito à promoção funcional, independentemente de apuração própria ao estágio probatório, quando reconhecida eficácia retroativa do direito à nomeação.

**STF/RE 629.392.** A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação.

**Tema 485** - Controle jurisdicional do ato administrativo que avalia questões em concurso público.

**STF/RE 632.853.** Os critérios adotados por banca examinadora de um concurso não podem ser revistos pelo Poder Judiciário.





**Tema 569** - Concurso público para a contratação de empregados por pessoa jurídica que integra o chamado “Sistema S”.

**STF/RE 789.874.** Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S" não estão submetidos à exigência de concurso público para contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal.

**Tema 671** - Direito de candidatos aprovados em concurso público a indenização por danos materiais em razão de alegada demora na nomeação, efetivada apenas após o trânsito em julgado de decisão judicial que reconheceu o direito à investidura.

**STF/RE 724.347.** Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus à indenização sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante.

**Tema 784** - Direito à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital de concurso público no caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame.

**STF/RE 837.311.** O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.

**Tema 838** - Constitucionalidade da proibição, contida em edital de concurso público, de ingresso em cargo, emprego ou função pública para candidatos que tenham certos tipos de tatuagem em seu corpo.

**STF/RE 898.450.** Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

**Tema 1009** - Realização de novo exame psicotécnico em candidato que teve o primeiro teste anulado por ausência de objetividade dos critérios de correção estabelecidos no edital.

**RE 1.133.146.** No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame.



### Súmulas

**STF/Súmula Vinculante 43.** É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

**STJ/Súmula 266.** O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

**STJ/Súmula 377.** O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

**STJ/Súmula 552.** O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.

### RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

**Tema 130 -** Responsabilidade objetiva do Estado em caso de responsabilidade civil da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público em relação a terceiros não-usuários do serviço.

**STF/RE 591.874.** A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

**CF, Art. 37. (...) § 6º** As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

**Tema 362 -** Responsabilidade civil do Estado por ato praticado por preso foragido.

**STF/RE 608.880.** Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexos causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.

**Tema 365 -** Responsabilidade do Estado por danos morais decorrentes de superlotação carcerária.

**STF/RE 580.252.** Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.

**Tema 366 -** Responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes de omissão do dever de fiscalizar comércio de fogos de artifício em residência.

**STF/RE 136.861.** Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento



## SÚMULAS E TESES STF e STJ

sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.

**Tema 512** - Responsabilidade civil do Estado por danos materiais causados a candidatos inscritos em concurso público em face do cancelamento da prova do certame por suspeita de fraude.

**STF/RE 662.405.** O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude.

**Tema 592** - Responsabilidade civil objetiva do Estado por morte de detento.

**STF/RE 841.526.** Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento.

**CF, Art. 5º. (...) XLIX** - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

**Tema 777** - Responsabilidade civil do Estado em decorrência de danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções.

**STF/RE 842.846.** O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.

**Tema 826** - Verificação da ocorrência de dano e consequente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços dos produtos do setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção.

**STF/ARE 884.325.** É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto.

**Tema 940** - Responsabilidade civil subjetiva do agente público por danos causados a terceiros, no exercício de atividade pública.

**STF/RE 1.027.633.** A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

**Tema 1055** - Responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido, em situação de tumulto, durante cobertura jornalística.

**STF/RE 1.209.429.** É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em



que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física.

**Tema/Repetitivo 545** - Questiona-se a aplicação do prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32 em demanda promovida por titulares de contas vinculadas ao PIS/PASEP em face da União pleiteando o pagamento de diferenças de correção monetária expurgos inflacionários no saldo das referidas contas.

**STJ/REsp 1.205.277.** É de cinco anos o prazo prescricional da ação promovida contra a União Federal por titulares de contas vinculadas ao PIS/PASEP visando à cobrança de diferenças de correção monetária incidente sobre o saldo das referidas contas, nos termos do art. 1º do DL 20.910/32.

**DL 20.910/32, Art. 1º** As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em **5 anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

**Tema/Repetitivo 553** - Discute o prazo prescricional em ação indenizatória ajuizada contra a Fazenda Pública.

**STF/REsp 1.251.993.** Aplica-se o prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 - nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002.

### DESAPROPRIAÇÃO

**Tema 399** - Natureza da responsabilidade do proprietário de terras com cultivo ilegal de plantas psicotrópicas para fins de expropriação.

**STF/RE 635.336.** A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que in vigilando ou in eligendo.

**CF, Art. 243.** As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

**Tema 858** - Aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.

**STF/RE 1.010.819. I** - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o



prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.

**Tema/Repetitivo 184** - Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.

**STJ/Pet 12.344.** O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.

**DL 3.365/41, Art. 27. (...) § 1º** A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre 0,5% e 5% do valor da diferença, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

**Tema/Repetitivo 210** - Questão referente à ação de desapropriação por utilidade pública, em que o acórdão recorrido decidiu que (a) os juros moratórios são incidentes a partir do trânsito em julgado; (b) a cumulação dos juros compensatórios e moratórios não implica em anatocismo vedado pela Lei de Usura.

**STJ/REsp 1.118.103.** O termo inicial dos juros moratórios em desapropriações é o dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito.

**Tema/Repetitivo 211** - Questão referente à ação de desapropriação por utilidade pública, em que o acórdão recorrido decidiu que (a) os juros moratórios são incidentes a partir do trânsito em julgado; (b) a cumulação dos juros compensatórios e moratórios não implica em anatocismo vedado pela Lei de Usura.

**STJ/REsp 1.118.103.** Os juros compensatórios, em desapropriação, somente incidem até a data da expedição do precatório original (...), não havendo hipótese de cumulação de juros moratórios com juros compensatórios.

**Tema/Repetitivo 281** - Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

**STJ/Pet 12.344.** Mesmo antes da MP 1901-30/99, são devidos juros compensatórios quando a propriedade se mostrar impassível de qualquer espécie de exploração econômica atual ou futura, em decorrência de limitações legais ou fáticas.

**Tema/Repetitivo 282** - Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.



**STJ/Pet 12.344.** i) A partir de 27.9.99, data de edição da MP 1901- 30/99, exige-se a prova pelo expropriado da efetiva perda de renda para incidência de juros compensatórios (art. 15-A, § 1º, do Decreto-Lei 3365/41); ii) Desde 5.5.2000, data de edição da MP 2027-38/00, veda-se a incidência dos juros em imóveis com índice de produtividade zero (art. 15-A, § 2º, do Decreto-lei 3365/41).

**DL 3.365/41**, Art. 15-A. (...) § 1º Os juros compensatórios destinam-se, apenas, a compensar a perda de renda comprovadamente sofrida pelo proprietário.

§ 2º Não serão devidos juros compensatórios quando o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero.

**Tema/Repetitivo 472** - Discute-se a necessidade da prévia avaliação do imóvel para apuração do valor da justa indenização para a concessão de imissão provisória em ação de desapropriação por utilidade pública em caráter e regime de urgência.

**STJ/REsp 1.185.583.** O depósito judicial do valor simplesmente apurado pelo corpo técnico do ente público, sendo inferior ao valor arbitrado por perito judicial e ao valor cadastral do imóvel, não viabiliza a imissão provisória na posse.

**Tema/Repetitivo 1004** - Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.

**STJ/REsp 1.750.660.** Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetuam-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.

**Tema/Repetitivo 1019** - Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.

**STJ/REsp 1.757.352.** O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.

**CC**, Art. 1.238. Aquele que, por 15 anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a **10 anos** se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.



**Tema/Repetitivo 1072** - Os juros compensatórios observam o percentual vigente no momento de sua incidência.

**STJ/Pet 12.344.** Os juros compensatórios observam o percentual vigente no momento de sua incidência.

**Tema/Repetitivo 1073** - As Súmulas 12/STJ (“Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios.”), 70/STJ (“Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.”) e 102/STJ (“A incidência dos juros moratórios sobre compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.”) somente se aplicam às situações havidas até 12.01.2000, data anterior à vigência da MP 1.997-34.

**STJ/Pet 12.344.** As Súmulas 12/STJ (“Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios.”), 70/STJ (“Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.”) e 102/STJ (“A incidência dos juros moratórios sobre compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.”) somente se aplicam às situações havidas até 12.01.2000, data anterior à vigência da MP 1.997-34.

### Súmulas

**STJ/Súmula 56.** Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade.

**STJ/Súmula 67.** Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização.

**STJ/Súmula 69.** Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel.

**STJ/Súmula 113.** Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.

**STJ/Súmula 114.** Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.

**STJ/Súmula 131.** Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas.

**STJ/Súmula 141.** Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente.

**STJ/Súmula 354.** A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária.

### IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**Tema 576** - Processamento e julgamento de prefeitos, por atos de improbidade administrativa, com base na Lei 8.429/92.



## SÚMULAS E TESES STF e STJ

**STF/RE 976.566.** O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92, em virtude da autonomia das instâncias.

**Tema 666** - Imprescritibilidade das ações de ressarcimento por danos causados ao erário, ainda que o prejuízo não decorra de ato de improbidade administrativa.

**STF/RE 669.069.** É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil.

**Tema 897** - Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa.

**STF/RE 852.475.** São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.

**Tema 1043** - A utilização da colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público em face do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário (CF, art. 37, §§ 4º e 5º) e da legitimidade concorrente para a propositura da ação (CF, art. 129, § 1º).

**STF/RE 1.175.650.** É constitucional a utilização da colaboração premiada, nos termos da Lei 12.850/2013, no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público, observando-se as seguintes diretrizes: (1) Realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: regularidade, legalidade e voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 4º da referida Lei 12.850/2013; (2) As declarações do agente colaborador, desacompanhadas de outros elementos de prova, são insuficientes para o início da ação civil por ato de improbidade; (3) A obrigação de ressarcimento do dano causado ao erário pelo agente colaborador deve ser integral, não podendo ser objeto de transação ou acordo, sendo válida a negociação em torno do modo e das condições para a indenização; (4) O acordo de colaboração deve ser celebrado pelo Ministério Público, com a interveniência da pessoa jurídica interessada e devidamente homologado pela autoridade judicial; (5) Os acordos já firmados somente pelo Ministério Público ficam preservados até a data deste julgamento, desde que haja previsão de total ressarcimento do dano, tenham sido devidamente homologados em Juízo e regularmente cumpridos pelo beneficiado.

**Tema 1199** - Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.





**STF/ARE 843.989.** 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/21 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

3) A nova Lei 14.230/21 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/21 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

**Tema/Repetitivo 701 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS DO ACIONADO. ART. DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA.**

**STJ/REsp 1.366.721.** É possível a decretação da indisponibilidade de bens do promovido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro.

Entendimento foi **superado** com a edição da Lei 14.230/21, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).

**LIA**, Art. 16. (...) § 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

**Tema/Repetitivo 1055 - Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.**

**STJ/REsp 1.862.792.** É possível a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Entendimento foi **superado** com a edição da Lei 14.230/21, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).

**LIA**, Art. 16. (...) § 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)



**Tema/Repetitivo 1089** - Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.

**STJ/REsp 1.899.407.** Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92.

**Tema/Repetitivo 1108** - Possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa.

**STJ/REsp 1.926.832.** A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei 8.429/92, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

**LIA, Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)

### Súmulas

**STJ/Súmula 634.** Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na lei de improbidade administrativa para os agentes públicos.

**STJ/Súmula 651.** Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

**Tema 941** - Possibilidade de afastar-se o prévio procedimento administrativo disciplinar – PAD, ou suprir sua eventual deficiência técnica, na hipótese de oitiva do condenado em audiência de justificação no juízo da execução penal, realizada na presença do ministério público ou defensor.

**STF/RE 972.598.** A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.

### Súmulas

**STJ/Súmula 591.** É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.



**STJ/Súmula 592.** O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

**STJ/Súmula 611.** Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Tema 314** - Exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.

**STF/AI 698.626.** É **inconstitucional** a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.

**Tema 565** - Possibilidade de exclusão de policial militar da corporação mediante processo administrativo.

**STF/ARE 691.306.** É possível a exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta.

**Tema 1238** - Repercussão da nulidade das provas no processo penal na esfera administrativa.

**STF/ARE 1.316.369.** São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.

### Súmulas

**STF/Súmula Vinculante 5.** A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

**STF/Súmula Vinculante 21.** É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

**STJ/Súmula 373.** É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.

**STF/Súmula 429.** A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.

**STF/Súmula 673.** O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo.

### LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Tema/Repetitivo 1038** - Possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.



## SÚMULAS E TESES STF e STJ

**STJ/REsp 1.840.154.** Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.



— dono da vaga —

SÚMULAS E TESES  
STF e STJ



— dono da vaga —

@donodavaga  
[www.donodavaga.com.br](http://www.donodavaga.com.br)